



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-18.428.847/0001-37

**LEI Nº 1585, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2009 E CONTÉM  
OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1255, de 28 de setembro de 2009, para criar cargo de fiscal tributário, conforme a seguir:

*“Art. 4º [...]”*

Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Grau de Escolaridade	Remuneração Mensal – R\$
Agente Fiscal Tributário	01	40 horas	Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Gestão Pública	R\$ 3.625,00

**Parágrafo único – São atribuições do Fiscal Tributário:** Realizar fiscalização tributária, com vistas a garantir o fiel cumprimento do Código Tributário e legislação correlata, lançamento de créditos tributários, notificar e autuar, comunicar a autoridade competente sobre irregularidades cometidas pelos contribuintes, fiscalizar papéis e escritas contábeis dos prestadores de serviços estabelecidos no Município ou que aqui estejam prestando serviços, fiscalizar se os estabelecimentos comerciais têm a devida licença para funcionamento, cuidar para que seja impedida a sonegação fiscal, executar a fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, conforme convênio com a União através da Secretaria da Receita Federal, executar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

o procedimento fiscal, de cobrança e operar os sistemas da RFB necessários à fiscalização do ITR, bem como, para garantir ao Município a arrecadação a que tem direito envolvendo todos os tributos de sua competência, original ou conveniada; executar outras tarefas afins.

**Art. 2º**- Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, bem como as disposições em relação aos demais cargos constantes do quadro ora modificado, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 20 de julho de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
cartão da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>20/07/18</u> .	
Assinatura:	<u>Gracielle</u>
Assinatura:	<u>[assinatura]</u>
Mas nº:	<u>1094</u>

